



Processo n.: 2017004466

Interessado: Secretaria de Estado da Sa de

Assunto: Relat rio da Comiss o de Monitoramento e Avalia o dos Contratos de Gest o, referente   execu o do Contrato de Gest o do Hospital de Urg ncias da Regi o Noroeste de Goi nia Governador Ot vio Lage de Siqueira - HUGOL.

RELAT RIO

Trata-se de an lise de relat rio da Comiss o de Monitoramento e Avalia o dos Contratos de Gest o - COMACG -, referente   execu o do Contrato de Gest o do Hospital de Urg ncias da Regi o Noroeste de Goi nia Governador Ot vio Lage de Siqueira - HUGOL -, encaminhados a este Poder nos termos do   3  do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Mencione-se que o relat rio foi elaborado pela COMACG, que procede a visita de monitoramento nos per odos avaliados, e aborda: a) a situa o atual de funcionamento da unidade de sa de; b) cumprimento das metas de produ o contratadas e pactuadas; e c) indicadores de desempenho e qualidade; mencionando, ao final, a pontua o dos resultados apresentados.

Dito isso, passo   an lise.

O Hospital de Urg ncias da Regi o Noroeste de Goi nia Governador Ot vio Lage de Siqueira - HUGOL -   uma unidade de urg ncia e emerg ncia e cir rgica de assist ncia   sa de (inciso VI-A do art. 1  do Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceiriza o da gest o foi realizada pelo Contrato de Gest o n. 3/2014, celebrado entre o Estado de Goi s e a Associa o Goiana de Integraliza o e Reabilita o - AGIR -, pessoa jur dica de direito privado, qualificada como organiza o social, inscrita no CNPJ sob o n. 05.029.600/0001-04.

No relat rio sobre o primeiro semestre de 2017 consta que a AGIR tem, em geral, cumprido suas obriga es na gest o do HUGOL (fl. 18), inclusive obtendo a

4



nota geral de 9,36 (nove inteiros e seis décimos) na avaliação, de um máximo de dez (dez) como se observa à fl. 17. Todavia, no exercício do dever-poder de fiscalização verifico que algumas metas pactuadas não foram alcançadas no período (fls. 13-14). Diante disso requero seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde a fim de que informe as medidas adotadas em razão do não cumprimento de todas as metas contratadas.

Uma vez aprovada por esta Comissão a diligência ora solicitada, após o recebimento da resposta, voltem os autos a este relator, para a elaboração do relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de *Março* de 2018.

Heilio de Sousa
DEPUTADO HEILIO DE SOUSA
RELATOR